

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 07.313.973/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1503001/2021

CREDENCIAMENTO N° 003/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob n.º 07.313.973/0001-20, sediado à Travessa César Pinheiro, 231, Bairro Centro, Capanema/PA, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2021, de 06/01/2021, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Francisco Ferreira Freitas Neto, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h45m do **dia 23/04/**2021 na Secretaria de Finanças do Município de Capanema, o qual será dirigido a Comissão de Licitação, Av. Travessa Cezar Pinheiro, n° 375, Bairro Centro.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: As 09h00m do dia 26/04/2021, na Sala de Licitações. O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Capanemo: https://www.capanema.pa.gov.br/ – Licitações.

2. DO OBJETO

O Presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0703 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0068.2.054- Manutenção da Unidade de Pronto

Atendimento- UPA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- a. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
- b. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.
- **4.2** Não será permitida a prrticiprção direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:
 - a. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b. Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02
- c. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em Processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou prrente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5. DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA - DE MÉDICOS

- **5.1.** Empresa que será credenciada para receber o pagamento dos honorários de seus filiados que realizarão procedimentos médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do Município de Capanema/PA.
- **5.2.** As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o Contratante deste trâmite, levaram a Secretaria de Saúde a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 20 (vinte) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos.
- **5.3.** Os médicos associados, cooperados ou filiados poderão optar por receber seus honorários através da organização da qual é associado, cooperado ou filiado, para o qual prestam serviços, devendo realizar essa opção por escrito. Não haverá em hipótese alguma a possibilidade de recebimento dos honorários através da Secretaria de Saúde e da Associação, Cooperativa ou Assemelhada de Médicos simultaneamente.
- **5.4.** O seu credenciamento tem como objetivo o pagamento de honorário médico, por parte da Secretaria de Saúde, aos profissionais médicos efetivos prestadores de serviços médicos aos credenciados. Essa forma de pagamento visa atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011, que determinam que o pagamento do honorário médico não seja realizado através da contratante do serviço.
- **5.5.** Para que haja o credenciamento de organização com essa característica, faz-se necessário que esta seja declarada como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6. DO VALOR

6.1. Conforme o demonstrativo abaixo discriminado, a Contratante pagará a quantidade maxima de:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
1	Plantão médico de 06 horas	360	R\$ 750,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
2	Plantão médico de 12 horas	180	R\$ 1.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
3	Plantão médico de 24 horas	90	R\$ 3.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
4	Diretor Técnico	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Diretor Clínico	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
				Valor Total	R\$ 9.840.000,00

- 6.2. O valor será pago em regime de produtividade, ou seja, será pago mediante a prestação efetiva destes serviços, dessa forma, os quantitativos acima dispostos são meramente estimativos.
- **6.3.** Serão necessários **3 (três) médicos por plantão** (6h/12h/24h), distribuídos em plantões diurnos e noturnos, sete dias por semana.
- **6.4.** As transferências externas que necessitam de acompanhamento médico serão realizadas por um dos médicos plantonistas do momento.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua prrte externa, além do nome da Proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CREDENCIAMENTO № 001/2021 NOME DA EMPRESA LICITANTE CNPI:

7.2. O envelope contendo a documentação para o Credenciamento deverá ser entregue **Até as 08h45m do** dia **23/04/2021** na Secretaria de Finanças do Município de Capanema, o qual será dirigido a Comissão de Licitação, sediada à Travessa César Pinheiro, 375, Centro, Capanema/PA, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, durante o período de vigência do Presente Edital.

8. DOS DOCUMENTOS

- **8.1.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competenteou por servidor da administração pública municipal.
- **8.2.** O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:
 - 8.2.1. **Requerimento**, conforme modelo anexo II.
 - 8.2.2. Habilitação Jurídica:
 - a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
 - b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acomprnhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acomprnhada de Prova de diretoria em exercício:
- d. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e PRocuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipris da sede da Proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, demonstrando situação regular no Cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

8.2.4. Qualificação Técnica

- a. **Certificado de Regularidade da pessoa jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina CRM;
- b. **Certificado de Regularidade da pessoa física** junto ao Conselho Regional de Medicina CRM do(s) Profissional(is) que Prestará(ão) os serviços;
- c. Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- d. ComProvação de exercício na função de urgência e emergência há, pelo menos, 02 (dois) anos.

8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com PRazo de emissão não



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

superior a cento e oitenta (180) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

- 8.2.6. Deverão constar no Envelope 2, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:
 - a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
 - b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** prra licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do Presente edital;
 - c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal emPRegado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aPRendiz, conforme modelo constante no Anexo V do Presente edital;
 - d. De **Atendimento a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do Presente edital;
- **8.3.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o Presente edital implicará na inabilitação da Proponente.
- **8.4.** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.
- **8.5.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- **7.1** Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o exercício de 2021/2022, a qualquer momento a prrtir da data de publicação do Presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições Proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- **7.2** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Licitação, conforme as exigências deste Edital.
- **7.3** O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.
- **7.4** É facultada à Comissão de Licitação a Promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- **7.5** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- **7.6** Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.
- **7.7** Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- **7.8** Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.
- **7.9** Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.
- **7.10** Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

10. DA PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

11. DO RECURSO

- **9.1.** Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93
- **9.2.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Capanema.
- **9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1.** A CONTRATADA terá direito somente aos valores pretuados, não podendo solicitar represe de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- **10.2.** O pagamento pela PRESTAÇÃO dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.
- **10.3.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- **10.4**. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva PRESTAÇÃO dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- **10.5.** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase, a Promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope Protocolado.
- **11.2.** A autoridade competente para a aprovação do credenciamento poderá revogá-lo, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulálo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- **11.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **11.4.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **11.5.** A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.
- **11.6.** O Município de Capanema poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
- **11.7.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do Presente Edital.
- **11.8.** O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Capanema.
- **11.9.** Deverá ser publicado mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Capanema, no Portal da Transprrência e no Diário Oficial do Município, aviso de que o Edital de Credenciamento de Serviços Médicos nº 001/2021 encontra-se aberto.
- **11.10.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Capanema, Estado do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

6. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o Presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência:

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

ANEXO VII - Minuta do contrato.

CAPANEMA/PA, 06 de abril de 2021.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. IUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação dos serviços médicos plantonistas são para atendimentos dos usuários do SUS;
- 2.2 A justificativa para a contratação dessa prestação de serviços de profissionais de medicina, ocorre por não existir profissionais suficientes para nomeação em concurso, bem como nas seleções de contratação temporária a fim de garantir o mínimo de profissionais ao atendimento da população;
- 2.3 A necessidade de manter o atendimento primário ao usuário, de forma ordenada e adequada preservando a saúde da população.
- 2.4 Considerando a necessidade de continuar mantendo o atendimento nos Serviços de Saúde; o impacto econômico-social e psicológico que as necessárias e gradativas medidas geram sobre a sociedade Capanemense.
- 2.5 Considerando a Portaria nº188/MS/GM, DE 3 de fevereiro 2020, que declara Emergência Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS coV-2).
- 2.6 Considerando a atual situação do aumento de casos do COVId-19, bem como a assistência à saúde que é garantida pelo sistema único de saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Básica até os procedimentos de Alta Complexidade, se faz necessária a contratação de mais profissionais de medicina para atender a emergência dos casos da pandemia.
- 2.7 Considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área;
- 2.8 Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;
- 2.9 O Poder Público detém de prerrogativa para requisitar bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidade coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminentes, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.
- 2.10 Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública;
- 2.11 Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua;
- 2.12 Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados; 2.13 Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;

- 2.14 Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
- 2.15 Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;
- 2.16 Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população;
- 2.17 Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos para a UPA, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio.
- 2.18 Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPA, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).
- 2.19 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de serviços médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.
- 2.20 Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços médicos de urgência e emergência a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do município de Capanema, de forma complementar à rede municipal de saúde, por se tratar de Serviços de Urgência e Emergência sendo essencial para salvar vidas.

3. DO VALOR

3.1 Conforme o demonstrativo abaixo discriminado, a Contratante pagará a quantidade maxima de:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
1	Plantão médico de 06 horas	360	R\$ 750,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
2	Plantão médico de 12 horas	180	R\$ 1.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
3	Plantão médico de 24 horas	90	R\$ 3.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
4	Diretor Técnico	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Diretor Clínico	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
				Valor Total	R\$ 9.840.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 3.2 O valor será pago em regime de produtividade, ou seja, será pago mediante a prestação efetiva destes serviços, dessa forma, os quantitativos acima dispostos são meramente estimativos.
- 3.3 Serão necessários **3 (três) médicos por plantão** (6h/12h/24h), distribuídos em plantões diurnos e noturnos, sete dias por semana.
- 3.4 As transferências externas que necessitam de acompanhamento médico serão realizadas por um dos médicos plantonistas do momento.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Presente Edital de Credenciamento é de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

5. DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA – DE MÉDICOS

- 5.1 Empresa que será credenciada para receber o pagamento dos honorários de seus filiados que realizarão procedimentos médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do Município de Capanema/PA.
- 5.2 As resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o Contratante deste trâmite, levaram a Secretaria de Saúde a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 20 (vinte) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos.
- 5.3 Os médicos associados, cooperados ou filiados poderão optar por receber seus honorários através da organização da qual é associado, cooperado ou filiado, para o qual prestam serviços, devendo realizar essa opção por escrito. Não haverá em hipótese alguma a possibilidade de recebimento dos honorários através da Secretaria de Saúde e da Associação, Cooperativa ou Assemelhada de Médicos simultaneamente.
- 5.4 O seu credenciamento tem como objetivo o pagamento de honorário médico, por parte da Secretaria de Saúde, aos profissionais médicos efetivos prestadores de serviços médicos aos credenciados. Essa forma de pagamento visa atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011, que determinam que o pagamento do honorário médico não seja realizado através da contratante do serviço.
- 5.5 Para que haja o credenciamento de organização com essa característica, faz-se necessário que esta seja declarada como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos.

6. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

- 6.1 O médico deverá ser formado há pelo menos 02 (dois) anos ou ter diploma revalidado pelo mesmo período;
- 6.2 O médico deverá ter experiência comProvada em urgência e emergência há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- 6.3 Prestar assistência médica, no âmbito MUNICIPAL, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 6.4 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, PRescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina PReventiva ou terapêutica;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 6.5 Realizar ou supervisionar e interPRetar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 6.6 Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 6.7 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando PRocedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- 6.8 Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 6.9 Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação MUNICIPAL;
- 6.10 Ser responsável pelo acomprnhamento e PRescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 6.11 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 6.12 Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 6.13 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, PRocedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acomprnhando o prciente durante a remoção se necessário;
- 6.14 Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 6.15 Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

7. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO

- 7.1 Comprrecer ao seu local de trabalho conforme escala Pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 7.2 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no PRóPRio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- 7.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante PReenchimento e assinatura de um formulário PRóPRio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital MUNICIPAL, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- 7.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 7.6 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 7.7 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aprrelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua PRofissão, ajudando na PReservação do prtrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equiprmentos de urgência e emergência;
- 7.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 7.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 7.11 Acatar as deliberações da direção.

8. DISTRIBUIÇÃO DE SETORES

8.1 O médico credenciado prestará serviços no Pronto Atendimento Municipal, incluindo a Unidade Intermediária, a Unidade de Observação e as intercorrências da Unidade de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Internamento.

9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 Plantão médico diurno e/ou noturno com escala de 12 horas para atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Pronto Atendimento 24 horas do Município de CAPANEMA;
- 9.2 Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos;
- 9.3 Cobertura de toda a rede de urgência e emergência do PRonto Atendimento;
- 9.4 Atendimentos de intercorrências em pacientes internados;
- 9.5 Acomprnhamento em ambulância quando solicitada pela Direção;
- 9.6 Acomprnhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;
- 9.7 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Hospital MUNICIPAL;
- 9.8 Desempenho das demais atividades correlatadas e afins;
- 9.9 O Profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço MUNICIPAL de saúde para o qual será escalado.

10. DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

- 10.1 O Município Procederá com as contratações de imediato dos Primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;
- 10.2 Até o dia 10 de cada mês a contratante oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser PRestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no PRazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.
- 10.3 Os credenciados que forem contratados após o dia 10 de cada mês, serão incluídos na redistribuição da escala no mês subsequente.

11. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

- 11.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 11.2 O médico deverá conhecer e aplicar todos os PRotocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- 11.3 O médico deverá conhecer os fluxos, PRocessos e PRogramas do Município;
- 11.4 O médico deverá manter o PRontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 11.5 As prssagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- 11.6 O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratante e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão
- 11.7 O horário das refeições deverá ser fracionado para que não haja PRejuízo na continuidade do atendimento;
- 11.8 O médico credenciado para PRestar atendimento no Hospital MUNICIPAL de CAPANEMA, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.9 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme PRotocolo interno da unidade.

12. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE

- 12.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, PReservando sempre a segurança do indivíduo;
- 12.2 Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento deverão ser referenciados às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;
- 12.3 Pacientes que ficarem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o PReenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;
- 12.4 Deverão ser PRescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede MUNICIPAL, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 Executar os servicos nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 13.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do Presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, PRevidenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 13.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente contrato;
- 13.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 13.5 PRestar serviços de atenção à saúde com observância aos prdrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização Profissional em geral, não PRaticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas emPRegadas aos pacientes;
- 13.6 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;
- 13.7 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à PRESTAÇÃO de serviços, à CONTRATANTE;
- 13.8 Desenvolver suas atividades Profissionalis de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 13.9 PReencher adequadamente todos os documentos constantes no PRontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 13.10 Emitir laudos, prreceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 13.11 Obedecer a escala de serviços PRedeterminada;
- 13.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, PRivilegiando os casos de emergência/urgência;
- 13.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou PRocedimentos médicos irregulares PRaticados pelos Profissionalis do seu quadro de Profissionalis;
- 13.14 PReencher adequadamente todos os registros médicos, conforme PRocedimentos PRopostos pela Administração, imediatamente após a realização do PRocedimento ou tão



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

logo sejam possíveis;

- 13.15 PRestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração MUNICIPAL, durante a execução do contrato;
- 13.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 13.17 Participar de reuniões quando convocado;
- 13.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e PRevidenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.19 Manter responsabilidade ética, médica, legal e Profissional dos atendimentos PRestados;
- 13.20 Comunicar por escrito à Secretaria MUNICIPAL de Saúde, no menor esprço de tempo possível, qualquer PRoblema com o equiprmento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as PRovidências necessárias;
- 13.21 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 13.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpr ou dolo dos serviços executados;
- 13.23 Não transferir a terceiros, no total ou prrcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 13.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- 13.25 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria MUNICIPAL de Saúde:
- 13.26 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMACOMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO

	PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: FONE: EMAIL:		
	À Comissão de Licitação Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS M	∕IÉDICOS N.º 00	1/2021
	1. A empresaestabelecidarepresentante legal Sr, inscrito no C PRESTAÇÃO de serviços de plantões méd semana, sábados, domingos e feriado Atendimento-UPA do Município de Ca solicitados no referido edital.	PF nº verdicos no períodos, a serem	lo diurno e noturno nos dias úteis da prestados na Unidade de Pronto
2.	Os serviços serão prestados pelos seguin		
	NOME	CRM	CPF
3.	Declaramos que estamos de pleno acord Edital.	lo com todas as	s cláusulas estabelecidas no referido
	[Local],dede 20		
	Carimbo do CNPJ/MF Atenciosamente,		
	(razão social, nome e assi	natura do respo	onsável legal)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 001/2021, instaurado pelo Município de Capanema, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021;

Por ser expre	ssao de verdade, firmamos o Presente.
[Local],	dede 20
[N	Jome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal] [Nome da Empresa] [CNPJ]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021

Com vistas à prrticiprção no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a Presente data inexistem fatos impeditivos para nossa prrticiprção e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser ex	PRessão da	verdade, firmamos a Presente.
[Local],	de	_de 20
	[Nome/Ca	rgo/Assinatura do Responsável Legal] [Nome da Empresa] [CNPJ]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021

Com vistas à prrticiprção CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em Cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aPRendiz, a prrtir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser exP	Ressão da verdade, firmamos a Presente.
[Local],	dede 20
	[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal] [Nome da Empresa]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À SÚMULA VINCULANTE 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021

Em atendimento à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, a empresa, inscrita no CNPJ/MF n.º, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de CAPANEMA, cônjuge ou companheiro (a), prrente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, ou autoridade ligada à contratação.
Por ser expressão da verdade, firmamos a Presente.
[Local],dede 20
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

	E CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n pelo Senhor PRefeito MUNICIPAL,, brasileiro, casado
-	n.ºe inscrito no CPF/MF sob n.º
CONTRATADA: pessoa jurídica de	direito privado, CNPJ n.º, com sede na _, n.º, , na
cidade de	, CEP, neste ato rePResentado por seu
representante legal Sr	, portador da Cédula de
	e CPF/MF n.º, residente e domiciliado na
	ntrato, que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de
1993, e alterações posteriores, e at	tendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021 e na INEXIGIBILIDADE n.º /2021, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o Presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições exPRessas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais PRevistas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021 e a INEXIGIBILIDADE nº /2021:

- I Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer PRejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do Presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, PRevidenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responsabilizar-se por quaisquer comPRomissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente contrato;
- IV Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- V PRestar serviços de atenção à saúde com observância aos prdrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização Profissional em geral, não PRaticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas emPRegadas aos pacientes; VI- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas gerais expedidas pela Direção Técnica;
- VII PRestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à PRESTAÇÃO de serviços, à CONTRATANTE;
- VIII Desenvolver suas atividades Profissionalis de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE:
- IX PReencher adequadamente todos os documentos constantes no PRontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

carimbado;

- X Emitir laudos, prreceres e atestados sobre assuntos de sua competência; XI Obedecer a escala de serviços PRedeterminada;
- XII Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, PRivilegiando os casos de emergência/urgência;
- XIII Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou PRocedimentos médicos irregulares PRaticados pelos Profissionalis do seu quadro de Profissionalis;
- XIV PReencher adequadamente todos os registros médicos, conforme PRocedimentos PRopostos pela Administração, imediatamente após a realização do PRocedimento ou tão logo sejam possíveis;
- XV PRestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração MUNICIPAL, durante a execução do contrato;
- XVI Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; XVII Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e PRevidenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIX Manter responsabilidade ética, médica, legal e Profissional dos atendimentos PRestados;
- XX Comunicar por escrito à Secretaria MUNICIPAL de Saúde, no menor esprço de tempo possível, qualquer PRoblema com o equiprmento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as PRovidências necessárias;
- XXI Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XXII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpr ou dolo dos serviços executados;
- XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou prrcialmente as obrigações assumidas no contrato; XXIV Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- XXV Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria MUNICIPAL de Saúde;
- XXVI- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais PRevistas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021 e a INEXIGIBILIDADE nº /2021:

- I Cumprir todos os comPRomissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no Cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da Presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpr ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria MUNICIPAL de Saúde.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos PRevidenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá PRomover todas as ações necessárias ao fiel Cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- a) PRopor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades PRevistas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de aPRoPRiação indébita e de PRejuízo ao erário.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus emPRegados ou PRepostos;
- $\S~2^{\circ}$ A ação ou omissão, total ou prrcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao Cumprimento das obrigações prctuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser prgo para a Contratada é o constante do item 3 do Termo de Referência do Edital de Chamamento de Serviços Médicos $n.^{\circ}$ 001/2021.

- § 1º O pagamento pela PRESTAÇÃO dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.
- §2º O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente PRestados.
- §3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva PRESTAÇÃO dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- §4º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os Prazos de execução e vigência do Presente contrato serão de__(__) meses,contados a prrtir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que prrcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração prssível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica exPRessamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades PRoibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- O Presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos PRevistos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer proocedimento judicial ou extrajudicial por prrte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos PRejuízos causados, além das sanções PRevistas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica exPRessamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comProvadamente realizadas pela CONTRATADA, PRevistas no Presente contrato.
- §3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mãode- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades PRoibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e PRincípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O Presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Pará com renúncia exPRessa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente instrumento contratual em 02 (duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
CAPANEMA,
CONTRATANTE CNPJ,